



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara
Sessão: **4/12/2012**

44 TC-001464/026/11 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Lourenço Zacarias.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-001464/126/11.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	27,49%
Aplicação na Valorização do Magistério:	91,84%
Utilização dos Recursos do FUNDEB no ano:	99,96%
Aplicação na Saúde:	20,89%
Despesas com Pessoal e Reflexos:	39,16%
Superávit orçamentário:	3,31%

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Zacarias**, relativas ao exercício de **2011**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araçatuba.

As ocorrências anotadas no relatório de fiscalização de fls.09/54 são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas

- dificuldade de aferição quanto à eficácia e efetividade dos programas e ações previstos no PPA e LDO; ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- falta de registro dos estoques de medicamentos, material de enfermagem e odontológico.

Dívida Ativa

- divergência do saldo da Dívida Ativa entre os registros do setor e os registros contábeis; falta de realização de cadastramento de contribuinte.

Ensino

- falta de aplicação da integralidade dos recursos recebidos do FUNDEB.

Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

- fragilidade no sistema de controle do setor de medicamentos tendo em vista grande quantidade de produtos vencidos.

Subsídios dos Agentes Políticos

- Revisão Geral Anual feita por meio de Decreto Legislativo e não por lei específica.

Demais Despesas Elegíveis para Análise

- regulamentação do sistema de compras, no qual o procedimento adotado faz com que sejam realizadas sem a emissão do prévio empenho.

Tesouraria

- disponibilidades de caixa não depositadas em bancos estatais.

Almoxarifado

- falta de incorporação ao patrimônio do estoque de medicamentos, material de enfermagem e odontológico; relatório de estoque de medicamentos sem valor financeiro; material de enfermagem e odontológico desprovidos de controle de estoque.

Bens Patrimoniais

- ausência de inventário no encerramento do exercício e de Termo de Responsabilidade pela guarda e uso dos bens móveis.

Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

- várias aquisições efetuadas por meio de Convite.

Falhas de instrução

- publicidade dos editais de pregão efetuada apenas em jornal regional; aquisição de leite pasteurizado tipo "c" por meio de processo de inexigibilidade de licitação.

Execução Contratual

- ausência de medidas administrativas contra empresas que abandonaram a execução de obra.

Contratos de Programa

- falta de emissão de parecer anual sobre o atendimento das cláusulas do contrato de programa firmado com a SABESP.

Análise do Cumprimento das Exigências Legais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

- ausência de divulgação na página eletrônica do Município das peças de planejamento e do parecer prévio do Tribunal e divulgação parcial dos balancetes de receita e despesa.

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes do Sistema AUDESP; históricos dos empenhos contidos no Sistema AUDESP que não espelham de forma clara o objeto da respectiva despesa.

Pessoal

- nomeação de servidores para cargos em comissão, cujas funções desempenhadas não se enquadram como de chefia, direção e assessoramento; pagamento de gratificação temporária sem a comprovação do ato concessório no qual constam as justificativas e/ou critérios técnicos; falta de realização da Avaliação Anual de Desempenho.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- atendimento parcial às instruções e recomendações desta Casa.

Notificado, o Prefeito encaminhou alegações de defesa acostadas às fls.61/129, procurando demonstrar a legalidade, ponto por ponto, dos atos praticados.

Aduz que não há falta de controle no estoque de medicamentos, embora alguns produtos tenham sido descartados, pois as compras são efetuadas com base na média histórica e dentro da sazonalidade observada no Município.

Alega que na ocasião das compras sempre é feito o prévio empenho em consonância com as disposições legais e que adotou providências para melhor gerenciar o controle dos estoques da saúde.

Informa que tanto a criação dos cargos em comissão quanto os pagamentos de gratificação possuem autorização legal.

Assessoria técnica especializada observa que o interessado deixou de se pronunciar acerca da falta de aplicação integral dos recursos do FUNDEB e que o saldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

residual de R\$264,74 (0,04%) permaneceu depositado em conta específica até a data da inspeção "in loco".

Atesta que foram utilizados no período em exame 99,96% dos recursos do Fundo.

Quanto ao enfoque jurídico, Chefia de ATJ considera que a falha referente à aplicação integral do recurso proveniente do FUNDEB deve ser afastada levando em conta o valor ínfimo envolvido e o fato da aplicação no ensino geral estar bem acima do mínimo constitucional (27,49% - valor excedente = R\$295.781,22).

Sobre as demais incorreções apontadas, ressalta que ou foram sanadas pelos esclarecimentos encaminhados, ou são formais, passíveis de relevamento, sem gravidade suficiente para comprometer as contas em apreciação.

Conclui, pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, com recomendações.

Ministério Público de Contas, por sua vez, em análise detalhada, confronta as impropriedades com as alegações de defesa ofertadas em cada um dos itens mencionados no relatório da fiscalização.

Também considerada afastada a falha relativa à aplicação dos recursos do FUNDEB e se posiciona pela emissão de parecer **favorável** às contas em exame, com recomendações.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-1464/126/11 (acompanhamento da gestão fiscal).

Contas anteriores:

2008 - TC-002129/026/08 - Favorável, com recomendação;
2009 - TC-000594/026/09 - Favorável, com recomendação; e
2010 - TC-002992/026/10 - Favorável.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto

TC-001464/026/11

De acordo com a instrução processual, verifica-se que o Município de Zacarias, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,49%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **91,84%** dos recursos foram aplicados na valorização do magistério.

De acordo com a fiscalização e assessoria técnica especializada de ATJ, foram utilizados no período em exame **99,96%** dos recursos deste Fundo, restando, portanto, uma diferença de 0,04%.

Entretanto, acolho o entendimento de Chefia de ATJ e do Ministério Público de Contas de que tal desacerto deva ser afastado, diante do módico valor envolvido (R\$264,74), que se encontra devidamente depositado em conta específica, e pelo fato de a aplicação no ensino geral estar bem acima do mínimo constitucional.

Verificou-se também o atendimento ao contido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicou nas ações e serviços de saúde o correspondente a **20,89%** da arrecadação de impostos.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a **39,16%** da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo foram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Em relação aos recursos vinculados relativos a multas de trânsito, CIDE e Royalties, a fiscalização, com base nas informações disponíveis no Sistema AUDESP, não avistou materialidade suficiente para ensejar a seleção e/ou verificação dos temas durante o trabalho "in loco" (fls.23).

O recolhimento dos encargos sociais está regular e os pagamentos efetuados aos agentes políticos ocorreram conforme o ato fixatório.

Quanto aos precatórios, foi verificado que o Município de Zacarias não possui dívidas da espécie.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

A execução orçamentária apresentou superávit de **3,31%** e o resultado financeiro, bem como os saldos econômico e patrimonial foram positivos.

Os livros e registros se encontram em ordem.

Consoante demonstrado, verifica-se que os principais quesitos analisados nestas contas obedeceram às disposições legais e constitucionais que regem a matéria e que as incorreções apontadas pela equipe de fiscalização podem ser relevadas, diante das características formais que as revestem, bem como dos esclarecimentos oferecidos pelo interessado e das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos e do MPC.

Assim sendo, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Zacarias, relativas ao exercício de 2011.

À margem do parecer, determino ainda a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações para que: a) aprimore suas peças de planejamento orçamentário; b) aperfeiçoe o lançamento/registro de dados no sistema AUDESP; c) conceda a revisão geral anual por lei específica; d) observe as disposições da Lei nº 8.666/93 quando da realização de licitações e contratos, e da Lei nº 101/00, sobre a divulgação eletrônica de dados; e) atenda as disposições contidas nas recomendações e instruções desta Casa; e f) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

A fiscalização deverá verificar em ocasião oportuna as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Almoxarifado" e "Bens Patrimoniais".

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Eis o meu voto.